

PROJETO DE LEI Nº 264, DE 18 DE Maio DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25 / 05 / 2022
1º Secretário

Altera a Lei nº 14.771, de 12 de maio de 2004, que cria a Campanha
“Doe Sangue”, visando aumentar os estoques de sangue, nos
bancos de sangue do Estado de Goiás e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.771, de 12 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações

“Art. 2º

IV – mensagens de incentivo ou agradecimento enviadas ao celular do doador com os
dizeres:

“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

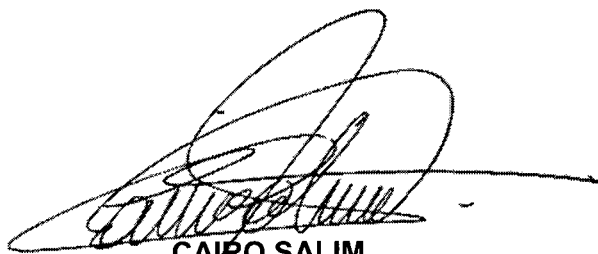
“OBRIGADO VOCÊ AJUDOU A SALVAR UMA VIDA”

Parágrafo único – Para os fins do inciso IV deste artigo a mensagem de agradecimento
será encaminhada ao doador sempre que o sangue doado for utilizado.

.....(NR)”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022



CAIRO SALIM
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei nº 14.771, de 12 de maio de 2004, que cria a Campanha “Doe Sangue”, visando aumentar os estoques de sangue, nos bancos de sangue do Estado de Goiás.

A proposta inclui na lei supracitada, como medida de estímulo à doação de sangue, mensagens de estímulo e agradecimento ao doador que poderão ser enviadas por SMS ou WhatsApp, visando estimular a doação e despertar o sentimento de solidariedade e importância do ato.

O objetivo é criar um canal com o doador através de envio de mensagens de incentivo e de felicitações com o objetivo de fidelizar os doadores voluntários, e com isso aumentar o estoque nos bancos de sangue do Estado.

Trata-se de uma medida simples e com importante reflexo na saúde pública, uma vez que a interação com o público tem o potencial para aumentar o número de doadores e a frequência dessas doações.

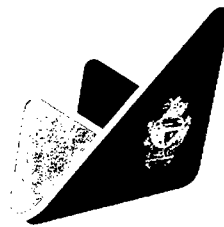
Ressalto que a proposição encontra-se em consonância com art. 24, inciso XII da Constituição Federal, que prevê a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, e, neste caso, tem a finalidade de contribuir para o aumento do número de doadores de sangue em nosso Estado, reforçando a campanha “Doe Sangue”.

Assim, dada a relevância da matéria para a população, conto com o apoio dos nobres pares.

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010076



Autuação: 25/05/2022
Projeto : 264-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CAIRO SALIM
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 14.771, DE 12 DE MAIO DE 2004, QUE CRIA A CAMPANHA 'DOE SANGUE', VISANDO AUMENTAR OS ESTOQUES DE SANGUE, NOS BANCOS DE SANGUE DO ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 264, DE 18 DE Maio DE 2022

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25 / 05 / 2022
1º Secretário

Altera a Lei nº 14.771, de 12 de maio de 2004, que cria a Campanha
“Doe Sangue”, visando aumentar os estoques de sangue, nos
bancos de sangue do Estado de Goiás e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.771, de 12 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações

“Art. 2º

IV – mensagens de incentivo ou agradecimento enviadas ao celular do doador com os
dizeres:

“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

“OBRIGADO VOCÊ AJUDOU A SALVAR UMA VIDA”

Parágrafo único – Para os fins do inciso IV deste artigo a mensagem de agradecimento
será encaminhada ao doador sempre que o sangue doado for utilizado.

.....(NR)”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022


CAIRO SALIM
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei nº 14.771, de 12 de maio de 2004, que cria a Campanha “Doe Sangue”, visando aumentar os estoques de sangue, nos bancos de sangue do Estado de Goiás.

A proposta inclui na lei supracitada, como medida de estímulo à doação de sangue, mensagens de estímulo e agradecimento ao doador que poderão ser enviadas por SMS ou WhatsApp, visando estimular a doação e despertar o sentimento de solidariedade e importância do ato.

O objetivo é criar um canal com o doador através de envio de mensagens de incentivo e de felicitações com o objetivo de fidelizar os doadores voluntários, e com isso aumentar o estoque nos bancos de sangue do Estado.

Trata-se de uma medida simples e com importante reflexo na saúde pública, uma vez que a interação com o público tem o potencial para aumentar o número de doadores e a frequência dessas doações.

Ressalto que a proposição encontra-se em consonância com art. 24, inciso XII da Constituição Federal, que prevê a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, e, neste caso, tem a finalidade de contribuir para o aumento do número de doadores de sangue em nosso Estado, reforçando a campanha “Doe Sangue”.

Assim, dada a relevância da matéria para a população, conto com o apoio dos nobres pares.